

ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Senador Olavo Pires nº 2129 - Centro - CEP - 76.995-000 Fone/Fax (069)3343-2192 ura Municipal

LEI MUNICIPAL N°881

AFIXADO

TURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA

icado no Átrio da Prefeitura Municipal Regulamenta alguns serviços da Secretaria lo de do 06/13 a 10/07/13 Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte

LEI

- Art. 1.º A realização de qualquer serviço a produtores rurais obedecerá às regras estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2.º O Executivo poderá realizar os seguintes serviços aos produtores rurais:
- I Abertura, construção de pontes e bueiros e cascalhamento de vias de acesso;
- II Gradeações e nivelamento de áreas dedicadas à agricultura familiar;
- III Passagem de agrotóxicos em áreas dedicadas a agricultura familiar, em respeitados os limites da lei ambiental;
- IV Serviços de silagem a produtores em regime de agricultura familiar;
- V Serviços com roçadeiras, em áreas dedicadas a agricultura familiar;
- VI Cascalhamento de currais, resfriadores e realização de aterramento em locais de difícil acesso na zona rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO Documento Publicado de Acordo com o

Decreto nº 02102 em 20106 13

aurales Concalias



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Senador Olavo Pires nº 2129 - Centro - CEP - 76.995-000 Fone/Fax (069)3343-2192

VII – Abertura de tanques ou represas a produtores em regime de agricultura familiar, sendo que no uso de maquina escavadeira PC e trator esteira o beneficiário deverá promover o recolhimento do valor referente a 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO por hora de serviço;

- VIII Outros serviços correlatos a área rural com a finalidade especifica de atender a produtores rurais em regime de agricultura familiar.
- Art. 3.º Para a realização dos serviços estabelecidos nesta Lei, serão adotados os seguintes critérios de cobrança:
- I Para serviços com o trator de pneus, o beneficiário deverá promover o recolhimento do valor referente a 90% de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO por hora de serviço;
- II Para serviços das demais máquinas, o beneficiário deverá promover o recolhimento do valor referente a 1,2 (uma inteira e dois décimos) Unidade
 Padrão Fiscal do Estado de Rondônia UPF/RO por hora de serviço.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo não revogam eventuais disposições especificas e as previstas em lei especial.

- Art. 4.º O recolhimento estabelecido no art. 3.º desta Lei será promovido mediante a emissão de guia especifica de arrecadação de tributos municipais, e deverá ser paga em banco credenciado.
- Art. 5.º O interessado nos serviços regulamentados nesta Lei deverá formular pedido escrito junto a Prefeitura Municipal de Corumbiara, em formulário confeccionado pela respectiva Secretaria, que estabelecerá calendário especifico para o atendimento do interessado.

Parágrafo único. O prazo para realização dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Senador Olavo Pires nº 2129 - Centro - CEP - 76.995-000 Fone/Fax (069)3343-2192

Art. 6.º - Com a realização do pedido de serviços, na forma prevista no art. 5.º, o interessado promoverá o recolhimento antecipadamente do valor referente ao serviço solicitado.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não cumpra o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5.º, o valor recolhido será imediatamente restituído ao interessado, caso o mesmo não tenha interesse nos serviços.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios que possibilitem o melhor acesso dos produtores rurais em regime de agricultura familiar aos serviços previstos nesta Lei, mediante regulamento.

Art. 8.º - Fica vedado a qualquer agente público o recebimento de quaisquer valores ou bens para a execução dos serviços previstos nesta Lei, sendo somente admissível a cobrança instituída na presente lei.

Art. 9.º - Os serviços previstos nesta Lei somente poderão ser realizados no território do Município de Corumbiara.

Art. 10 – A regulamentação da presente Lei será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental Sustentável - CMDRAS

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbiara, RO 10 de Junho de 2013.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO PREFEITO M. DE CORUMBIARA TERMO DE POSSE №152/2013